ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

DECRETO Nº 55.117, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Protocolo: 2020000395442

Altera o Decreto nº 48.198, de 29 de julho de 2011, que institui o Núcleo Regional de Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul – Núcleo/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 48.198, de 29 de julho de 2011, que institui o Núcleo Regional de Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul – Núcleo/RS, conforme segue:

I – ficam alterados os incisos do "caput" e o § 1º no art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - Gabinete do Governador;

II - Secretaria da Casa Civil;

III – Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

IV – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e

VI – Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios.

§ 1º A representação do Núcleo/RS junto à Secretaria Executiva da CDIF será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

•••

II – fica alterado o "caput" do art. 4º que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º O Núcleo/RS poderá organizar Grupos Técnicos Temáticos, reunidos em encontros periódicos, definidos em calendário próprio, conforme Regimento Interno, tendo como ponto focal a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para fins de convergência e de comunicação dos encaminhamentos advindos de suas articulações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.912, de 15 de fevereiro de 2016.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de março de 2020.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2020000395443

DECRETO N° 55.118, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Estado.

DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- **Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, adotar as providências necessárias para, pelo prazo, prorrogável, de quinze dias:
- I que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
- II instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;
 - III que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os servidores:

- I com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria da Administração Penitenciária, bem como dos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
 - II gestantes;
 - III portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e
- IV portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SAÚDE

Art. 3º Ficam suspensas, pelo prazo de quarenta e cinco dias, as férias e as licenças prêmio e especial dos militares e dos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria da Saúde, à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria da Administração Penitenciária, bem como dos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações dos Secretários de Estado das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos das Fundações.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, empregados ou militares:

- I gestantes;
- II portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e
- III portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E MILITARES INATIVOS

Art. 4º Ficam dispensados, pelo prazo de cento e vinte dias, da realização de prova de vida os aposentados, pensionistas e militares inativos vinculados ao Estado e ao Instituto de Previdência do Estado – IPE-PREV.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 5º Ficam suspensas, a contar de 19 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, prorrogáveis, as aulas presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Parágrafo único. Recomenda-se às escolas e instituições de ensino da rede privada de todos os níveis a adoção da medida de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) de que trata o "caput" deste artigo.

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

- I manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
- IV vedar a realização de eventos com mais de cem pessoas.

Parágrafo único. Recomenda-se às empresas e entidades privadas com sede no Estado a adoção das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas no "caput" deste artigo.

- Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Governador do Estado.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de março de 2020.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Atos de Delegação de Competência

Protocolo: 2020000395444

- O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** neste ato **ratifica** o teor do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração FPE nº 1935/2018 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Boa Vista do Buricá, objetivando a execução do Projeto "Fazendo Arte II". PROA nº 18/2800-0001550-3.
- O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato **ratifica** o teor do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração FPE nº 1958/2018 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e o Instituto Educacional Espírita IEDE, objetivando a execução do Projeto "Boas práticas e meio ambiente". PROA nº 18/2800-0001490-6.
- O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato **ratifica** o teor do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FPE nº 1640/2018 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e o Município de Santiago, objetivando a execução do Projeto "Reciclando Histórias de Vida". PROA nº 18/2800-0001517-1.

Atos Pessoais

Protocolo: 2020000395445

- O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16/1400-0030922-5, com base no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 14, "caput", da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e com o art. 43 da Lei nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019, **prorroga**, por mais dois anos, a contar de 16 de abril de 2020, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2017 SEFAZ, para provimento de cargos de Auditor do Estado do Quadro de Pessoal da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado Secretaria da Fazenda.
- O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 17/2444-0041795-0, e em conformidade com o disposto no art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015, dispensa SIVORI SARTI DA SILVA das funções de membro titular no Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/RS, e designa LUCIANO FAUSTINO DA SILVA para exercer as mesmas funções, no Biênio 2019/2021, para complementação de mandato, até 10 de setembro de 2021, na condição de representante do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem DAER.
- O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 20/1204-0001699-0, de conformidade com o art. 64, inciso XII, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, concede licença ao Escrivão de Polícia GABRIEL CASANOVA DANTAS, Identidade Funcional nº 3220320/02, lotado na Polícia Civil, Secretaria da Segurança Pública, para participar da etapa do Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 6 de março a 6 de setembro de 2020, devendo perceber, por opção, os vencimentos do cargo que ora detém.